



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 059-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 059-03/2023, que institui a Taxa de Coleta de Lixo na zona rural do Município de Colinas, e dá outras providências.

Para conseguirmos cumprir a legislação federal referente ao saneamento básico, que engloba a coleta e cobrança dos municípios referente ao destino correto do lixo, necessitamos implantar também a cobrança da taxa de coleta de lixo na zona rural do Município, pois conforme já mencionado anteriormente, necessitamos arrecadar o mesmo valor que gastamos com toda a prestação de serviços de coleta seletiva e não seletiva, triagem-transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável, volumosos e eletroeletrônicos de linha branca) do município, incluindo resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e industriais.

O Ministério Público e o Tribunal de Contas RS estão exigindo que o Município de Colinas arrecade o mesmo valor que é gasto no pagamento da empresa terceirizada contratada para a finalidade de coleta e destinação final de todo o lixo produzido na zona urbana e zona rural do Município.

Atualmente não estamos cobrando a taxa de coleta de lixo na zona rural do município, mas o serviço está sendo prestado, arrecadamos em torno de 15% do valor gasto no pagamento da empresa terceirizada contratada para a finalidade de coleta e destinação final de todo o lixo produzido na zona urbana e zona rural do Município.

A instituição da Taxa de Coleta de Lixo na zona rural foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas – COMCOL, na reunião realizada no dia 31 de agosto de 2023.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 23/10/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 059-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

Institui a Taxa de Coleta de Lixo na zona rural do Município de Colinas, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo na zona rural do município de Colinas.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da zona rural de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único. Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido, quaisquer imóveis edificados, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo na zona rural é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º É fixado o valor da Taxa Anual de Coleta de Lixo na zona rural em 30 URM (trinta unidades de referência municipal) para imóveis residenciais, em 70 URM (setenta unidades de referência municipal) para imóveis comerciais, em 70 URM (setenta unidades de referência municipal) para imóveis industriais e em 70 URM (setenta unidades de referência municipal) para imóveis de ocupação mista.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural serão atualizados anualmente, conforme atualização do valor da URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 6º A Taxa de Coleta de Lixo no perímetro rural será lançada anualmente e terá como mês de competência abril de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até o dia 10 de abril de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado em 03 (três) vezes, vencíveis em 10 de abril, 10 de maio e 10 de junho de cada ano, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 23 / 10 / 2023

Rubrica do Responsável
Andréia S. Surzoni
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas